



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2025

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata e dá outras providências".

RECEBI EM 03/08/25

[Assinatura]

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Câmara Municipal de Cach. da Prata
Maria Aparecida Soares Silveira
Coordenador Administrativo

Art. 1º - A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata.

Art. 2º - A Ouvidoria da Câmara Municipal será constituída por um Ouvidor, designados pelo Presidente, dentre os vereadores, com exercício para o período de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- d) demais assuntos recebidos pelos canais de comunicação da Ouvidoria.

II - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

III - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Não serão processadas pela Ouvidoria sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas.

Art. 4º - A Ouvidoria encaminhará à Mesa Diretora ou às comissões competentes as sugestões e demandas que receber e que sejam, nos termos regimentais e normativos pertinentes, de competência das mesmas.

Art. 5º - No exercício de suas funções, o Ouvidor poderá:

- I - solicitar dados ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara;
 - II - ter vista, no recinto da Câmara, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e demais documentos necessários à consecução de suas atividades;
 - III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.
 - IV - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
 - V - elaborar relatório das atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- § 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, pelo Portal da Câmara, por e-mail ou telefone.
- § 2º A manifestação que apenas veicule conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso contra agente público será imediatamente arquivada.
- § 3º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- § 4º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

- I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;
- III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º - A Ouvidoria funcionará em espaço próprio, capaz de realizar atendimento presencial, de forma individualizada, tratando o cidadão com respeito, dignidade, ética e responsabilidade.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 9º - O pedido de acesso à informação deverá conter, em atendimento ao que preceitua a Lei federal nº 12.527/2011, no mínimo os seguintes dados:

I - nome do requerente;

II - CPF ou carteira de identidade;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 10 - É vedada exigência ao requerente para apontar os motivos pelos quais apresenta seu pedido de acesso à informação.

Art. 11 - O pedido de informação poderá ser apresentado:

I - por meio eletrônico;

II - por meio físico (em papel) ou oralmente (em pessoa ou por telefone), utilizando os serviços disponibilizados na Ouvidoria.

Art. 12 - Não serão atendidos pedidos de informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações;

IV - que exijam serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 13 - Recebido o pedido pela Ouvidoria, esta:

I - prestará imediatamente a informação requerida, quando se tratar de dado disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara;

Rua Claudionor Ramos Moreira, 289 – Centro – 35765-000 – Cachoeira da Prata/MG - Telefone: (31) 3716-1300
E-mail: cmcprata@gmail.com



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

II - encaminhará ao setor interno da Câmara responsável pela gestão do assunto pertinente à demanda.

Art. 14 - Caberá a cada departamento interno da Câmara Municipal, nos termos da legislação estatutária da Câmara, prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à elaboração das respostas de que trata o inciso II do artigo anterior desta Resolução.

Art. 15 - O responsável pela elaboração dos esclarecimentos deverá apresentar a resposta cabível ao pedido que lhe foi enviado pela Ouvidoria em até 5 (cinco) dias.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, desde que dentro do prazo original o responsável apresente, justificadamente, o motivo para isso.

§ 2º - Se os dados da resposta incluírem relatórios, estes deverão ser assinados por quem os elaborar e pelo responsável da área, encaminhando-os digitalizados à Ouvidoria.

Art. 16 - De posse dos dados necessários, será elaborada pela Ouvidoria a resposta cabível, em até 5 (cinco) dias, prazo este prorrogável justificadamente por igual período, e encaminhada ao cidadão.

Art. 17 - No caso de o pedido de informação envolver solicitação de cópia de documento, a resposta incluirá a indicação do setor competente para fornecê-la e do procedimento correspondente.

Art. 18 - A negativa a qualquer demanda deverá ser justificada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Observadas as regras legais e regulamentares pertinentes, o Presidente promoverá a alocação de profissionais, a disponibilização de materiais e serviços, a definição de local para funcionamento e tudo o mais que se mostrar necessário ao adequado exercício das funções da Ouvidoria.

Art. 20 - Os órgãos componentes da estrutura da Câmara deverão apoiar a Ouvidoria no exercício de suas atribuições.

Art. 21 - Será designado pelo Presidente da Câmara, através de Portaria, o Ouvidor dentre os vereadores.

Art. 22 - As regras previstas nesta Resolução se aplicam a todos os tipos de manifestações passíveis de serem apresentadas pelo público externo ou interno, independentemente de qualquer de seus dispositivos mencionarem a alguma delas em particular.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

Art. 23 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 24 de junho de 2025.

Pedro Henrique dos Reis Moreira
Presidente da Câmara Municipal

Leonardo Vieira Barroso
Vice-Presidente

Vitor Leonardo Freitas Barbosa
Secretário-tesoureiro

JUSTIFICATIVA

As ouvidorias nas câmaras municipais desempenham um papel crucial na promoção da participação cidadã e na garantia da transparência e eficiência do poder legislativo municipal. Elas funcionam como um canal direto de comunicação entre os cidadãos e a Câmara, permitindo que manifestações como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação sejam recebidos, analisados e encaminhados para as áreas responsáveis.

A ouvidoria permite que os cidadãos exerçam seu direito à participação e ao controle social sobre a administração pública, fortalecendo a democracia.

Ao receber e encaminhar demandas dos cidadãos, a ouvidoria contribui para a transparência dos atos da Câmara e para o acesso à informação sobre o funcionamento do poder legislativo.

A partir das manifestações recebidas, a ouvidoria pode identificar pontos de melhoria na gestão municipal e propor mudanças, contribuindo para a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.